



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 053/90

SÚMULA: Cria a "FUNDAÇÃO CULTURAL DE IPORÃ" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná aprovou e eu OTONIEL FÉRREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma fundação cultural, sob denominação de "FUNDAÇÃO CULTURAL DE IPORÃ", como pessoa jurídica, de direito público, com personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e sede em Iporã, Paraná.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Iporã terá por objetivo, estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos, convênios com terceiros, para os objetivos exemplificados no artigo 3º.

Art. 3º - Compete à Fundação Cultural de Iporã:

- I - formular política cultural do Município;
- II - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- III - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município;
- IV - conceder prêmios a autores, artistas técnicos de artes, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas, em concursos e festivais realizados no Município;
- V - doar bens móveis, obras de artes ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades de acesso público, de caráter cultural, cadastradas no Ministério da Cultura
- VI - doar em espécie às mesmas entidades notadamente

Publicada em 1990



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 053/90

Folha 02

às instituições existentes do Município, cadastradas no Ministério da Cultura para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;

VII - editar obras relativas às ciências humanas, às letras, às artes e outras de cunho cultural;

VIII - produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural;

IX - patrocinar exposições, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera e atividades congêneres;

X - incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;

XI - preservar o folclore e as tradições populares nacionais, regionais e locais, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

XII - realizar promoções destinadas a integração social da população, com vistas a elevação de seu nível cultural e artístico;

XIII - coordenar e ficar responsável pelos serviços e atividades da Biblioteca Municipal;

XIV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal;

XV - elaborar o seu regimento interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

Art. 4º - A fundação será administrada por dois órgãos:

a) - Diretoria Executiva

b) - Conselho Deliberativo.

Art. 5º - A diretoria executiva é composta de três membros: Diretor Presidente, Assessor Administrativo e Assessor Financeiro.

.....

Publicado em 10/05/90



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 053/90

Folha 03

.....

Parágrafo Único - Os cargos de Diretoria serão de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, sendo que o Diretor Presidente perceberá vencimentos correspondente a Nível CC-02; o Assessor Administrativo a Nível CC-04 e o Assessor Financeiro a Nível CC-04.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo é composto: do Prefeito Municipal, de dois Vereadores, dos membros da Diretoria Executiva e de mais cinco integrantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas que tenham nível cultural e artístico elevado, com mandato de dois anos com direito à uma recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados sendo que os serviços serão considerados relevantes à Municipalidade.

Art. 7º - A competência e demais aspectos dos órgãos referidos nos artigos 5º e 6º serão definidos nos Estatutos e Regimento

Art. 8º - O quadro de funcionários da Fundação será pelo Regime de Consolidação das Leis de Trabalho, obedecendo as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Constituem recursos da Fundação:

I - dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em condições suficientes para as operações iniciativas de manutenção da fundação.

II - contribuições, auxílios e subvenções da União dos Estados, das Autarquias e de terceiros;

III - contribuições de pessoas jurídicas e físicas por doações, patrocínios e investimentos na forma da Lei nº 7.505 de 02/07/86 (Lei Sarney), sua regulamentação e alterações que ocorrerem;

IV - doações e legados diversos;

V - os provimentos de suas próprias atividades.

Art. 10 - A Fundação Cultural de Iporã terá duração indeter

Publicado no Jornal
TRIBUNAL DO P
do Município



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 053/90

Folha 04

.....
(indeter-)minada e, no caso de extinguir-se, seu patrimônio será revertido integralmente ao Município de Iporã.

Art. 11 - A Fundação fará sua prestação de contas anual, até 1º de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com demonstrativo da receita e despesas.

Art. 12 - O estatuto e o regimento da Fundação serão aprovados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de decreto fazendo-se em seguida os respectivos registros públicos.

Art. 13 - A Fundação terá sede e funcionamento provisoriamente no Centro Social Urbano "Nilza de Oliveira Pipino", desta cidade.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa.


OTONEL FERREIRA
Prefeito Municipal.

